



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

(15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

192

PROJETO DE LEI 2033 /2025.

"Institui a obrigatoriedade de realização de teste de Acuidade Visual nos alunos das Escolas e Creches do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibiúna a obrigatoriedade na realização de Teste de Acuidade Visual nos alunos das Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro bimestre do ano letivo.

Artigo 2º - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo poderão ser do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – Oftalmologistas.

Art. 3º. A partir dos resultados comprometedores obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar a completa orientação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:
(15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

03

II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

III - Encaminhar os relatórios para o Conselho Tutelar e Promotoria de Justiça e o Juizado da Infância e Juventude da Comarca, para fins de conhecimento das providências que estão sendo tomadas pelo Poder Público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 04 de fevereiro de 2025.

Vereador CHARLES GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:
(15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

194

JUSTIFICATIVA.

“O olho é a janela do corpo humano pela qual ele abre os caminhos e se deleita com a beleza do mundo”, disse Leonardo da Vinci, há mais de 500 anos.

Sabe-se que 85% do contato do homem com o mundo dá-se por meio da visão.

A visão, essencial para o aprendizado, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo.

Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos.

A deficiência visual na infância pode acarretar ônus ao aprendizado e à socialização, alterando o desenvolvimento da motricidade, cognição e linguagem durante os anos sensíveis do desenvolvimento da criança. Os problemas oftalmológicos destacam-se como a terceira causa mais frequente de problemas de saúde entre escolares, observando-se estreita relação entre os problemas visuais e o rendimento escolar. A quase totalidade das crianças brasileiras em idade escolar nunca passou por



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

(15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

105

exame oftalmológico, sendo que menos de 10% das crianças que iniciam sua vida escolar, receberam exame oftalmológico prévio.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 7,5 milhões de crianças em idade escolar sejam portadoras de algum tipo de deficiência visual e apenas 25% delas apresentem sintomas; os outros três quartos necessitariam de teste específico para identificar o problema.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 10% dos alunos primários necessitam de correção por serem portadores de erros de refração: hipermetropia, miopia e astigmatismo; destes, aproximadamente 5% têm redução grave de acuidade visual, isto é, menos de 50% da visão normal.

A deficiência visual é uma questão de saúde pública responsável pela evasão escolar de 22,9% dos estudantes de ensino fundamental no Brasil, conforme levantamento do programa Alfabetização Solidária. A importância de se detectar os problemas de deficiência visual na criança ainda em idade pré-escolar e escolar se deve ao fato de que nesta faixa etária ocorre o pleno desenvolvimento do aparelho visual; logo, o poder de resolução dos problemas detectados seria muito maior, e as consequências da deficiência visual poderiam ser atenuadas ou mesmo evitadas, uma vez que a deficiência visual interfere no processo de aprendizagem e no desenvolvimento psicossocial da criança. Nota-se também que a implementação dos programas de detecção de baixa acuidade visual e de prevenção de problemas oftalmológicos em países desenvolvidos tem demonstrado que os custos dessas ações são incomparavelmente menores do que aqueles representados pelo atendimento a portadores de distúrbios oculares.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:
(15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10

O exame de rotina da acuidade tem por objetivo assegurar boa saúde visual, colaborar na atenuação dos elevados índices de evasão escolar ou repetência, e prevenir diversas complicações oculares de maior âmbito.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de prevenir, identificar e a corrigir precocemente os problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 04 de fevereiro de 2025.

Vereador CHARLES GUIMARÃES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 033 de 2025 de autoria do Vereador Charles Guimarães, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 033 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 33/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 033/2025.

Ementa: O Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Câmara Municipal, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 033/2025 que “Institui a obrigatoriedade de realização de teste de Acuidade Visual nos alunos das Escolas e Creches do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei estabelece a obrigatoriedade da realização anual de testes de acuidade visual em alunos das escolas e creches da rede pública municipal de Ibiúna, a fim de identificar precocemente possíveis problemas de visão. Os exames serão conduzidos por profissionais da área da saúde, como oftalmologistas, e, caso sejam detectadas dificuldades visuais, os alunos serão encaminhados para acompanhamento na rede pública de saúde. Além disso, os responsáveis serão informados e, quando necessário, os relatórios serão enviados ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes. A medida busca garantir melhores condições de aprendizado e qualidade de vida para as crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

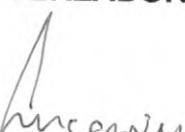
Todavia, em nossa cidade, já existe a Lei de nº 2364 de 18 de dezembro de 2020, que inclusive é de autoria do próprio Vereador Charles Guimarães, tratando exatamente da mesma matéria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

É o Parecer, desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.


VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

0

lsp



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

110
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Elias
VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

J 11

Requeiro, com base no art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, a retirada do Projeto de Lei n.^º 33/2025 de tramitação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, de acordo com o art. 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.^º 33/2025, que “Institui a obrigatoriedade de realização de teste de acuidade visual nos alunos das Escolas e Creches do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A retirada tem por motivação a existência de Lei Municipal com o mesmo conteúdo ora proposto.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ibiúna, 18 de março de 2025



Charles Guimarães
Vereador



Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Received on, 18/03/2025
9:15 AM
Sec. do Proc. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

112

CERTIDÃO:

Certifico que o Vereador Charles Guimarães, protocolou no dia 18 de março de 2025, pedido de retirada de tramitação do Projeto de Lei Nº 33/2025.

Certifico finalmente, que em face do pedido de retirada de tramitação, o Projeto de Lei nº 33/2025 ficará arquivado nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 18 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral